

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29



PORTARIA SEMMA 004/2020

LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO E OPERAÇÃO

Requerente: LUIZ CARLOS SCOTON
Nº Processo: 2020.001-LA
Validade: 02 (dois) anos

CPF: 039.021.708-59
Publicação: 24/09/2020
Vencimento: 24/09/2022

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE IRAQUARA, BAHIA**, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterada pelo Decreto Estadual 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015, alterada pela Resolução CEPRAM 4.579/2018 e a Lei Municipal nº 246/2013, tendo em vista o que consta no Processo de Licenciamento de Alteração 2020.001-LA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA DE ALTERAÇÃO E OPERAÇÃO, deliberada pelo conselho municipal de Meio Ambiente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **LUIZ CARLOS SCOTON**, inscrito no CPF sob nº 039.021.708-59, domiciliado na Rua João Bião de Cerqueira, nº 274, Ap. 1103-C, Bairro Pituba, Salvador-BA, CEP 41.830-580, para realizar a atividade de **Mineração – minerais utilizados na construção civil – Areia**, com capacidade de exploração de **19.200 toneladas/ano**, na área requerida à ANM sob nº de processo **48062.870679/2020-51**, dentro do imóvel Fazenda Areias, situada no Povoado de Olhos D'Água, zona rural deste município de Iraquara-BA, com área de 49,09ha, cujas coordenadas geográficas de referência são: 24L -12°13'12,670" e -41°27'34,530" (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I. O EMPREENDEDOR**, juntamente com o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as condicionantes expressas nesta Licença Ambiental; **II. Executar as atividades no empreendimento em conformidade com os estudos e procedimentos apresentados nos projetos e de acordo as Normas Técnicas expedidas pela Associação**

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000

e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29



Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); **III.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequado para a atividade dos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; **IV.** Manter os planos e programas de controle e prevenção de riscos ambientais e saúde ocupacional atualizados anualmente, realizando o cronograma de treinamento previsto; **V.** Implementar as medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como realizar a manutenção e umidificar a estrada de acesso à propriedade, devido à suspensão de particulados em decorrência do tráfego de veículos e maquinário; **VI.** Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos gerados, dispondo-os em locais adequados, ficando terminantemente proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes da referida atividade em locais que possam, direta ou indiretamente, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico, realizando a destinação dos resíduos sólidos recicláveis para iniciativa local de reciclagem e apresentar anualmente a comprovação da coleta destes, contendo no registro a quantidade, data de coleta e destinação final; **VII.** Realizar o abastecimento e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados para executar as atividades em locais adequados; **VIII.** Adotar as Normas do Departamento Nacional de Produção Mineral expostas na portaria N°237/01; **IX.** Informar à SEMMA e aos órgãos ambientais caso ocorra contaminação ou desativação das instalações, devendo-se executar a remediação das áreas contaminadas com intuito de mitigar os possíveis danos ambientais; **X.** Reparar os danos causados pelo empreendimento ao Meio Ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na lei de crimes ambientais n° 9.605/98, como na constituição Federal e Estadual e nos demais instrumentos legais normativos; **XI.** Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários; **XII.** Incentivar Programa de Educação Ambiental no empreendimento em parceria com o projeto municipal de Educação Ambiental desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, através da doação de 10 tonéis metálicos para emprego na coleta de resíduos sólidos no município; **XIII.** Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o término da atividade, apresentando relatório conclusivo em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, incluindo relatório fotográfico descritivo da realização das atividades previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Art. 2° - O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000

e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29



Art. 3º - Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.

Art.4º - Esta Licença Ambiental entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 24 de Setembro de 2020.

Fernando de Azevedo Viana
Secretário Municipal de Meio Ambiente